



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CONTRATO Nº 080/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº004/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PROVENIENTES DA LIMPEZA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAREAÇU-MG.

CONTRATO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PROVENIENTES DA LIMPEZA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAREAÇU-MG, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG E A EMPRESA LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG**., através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Av. Saturnino de Faria, nº 140 - centro - no mesmo Município, inscrita no CNPJ sob nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.Tovar dos Santos Barroso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a empresa **LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS**, inscrita no CNPJ sob nº 57.543.001/0009-57, estabelecida no Sítio Córrego dos Emboabas, s/n, Brejal, - na cidade de Pouso Alegre-MG, neste ato representado por Flávia Cristina Vasconcelos Vieira, inscrita no CPF sob o nº 067.067.136-35, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o presente **CONTRATO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PROVENIENTES DA LIMPEZA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAREAÇU-MG**, cuja celebração foi precedida do processo licitatório nº 004/2017, licitação modalidade pregão presencial nº 003/2017, instaurada no dia 26 de janeiro de 2017 e julgada no dia 09 de fevereiro de 2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste pregão presencial nº 003/2017 a contratação de empresa para destinação final dos resíduos sólidos domiciliares provenientes da limpeza publica do município de Careacú-MG, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para a prestação dos serviços será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, por acordo entre as partes, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93, através de termo aditivo, para obtenção de preços mais vantajosos para o município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao término das mesmas, após verificações da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de licitações, da seguinte forma:

a)-Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

b)-Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüentemente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Os preços são os constantes da planilha da proponente, por tonelada de R\$107,00, e com valor global de R\$115.560,00.

Parágrafo primeiro – Fica expressamente estabelecido que no preço unitário e global apresentados na proposta, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da **CONTRATADA**, requeridos para a execução das obras/serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no instrumento convocatório e no presente contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste contrato, até 25%(vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

6.1. Este contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com prévio e expresso consentimento por escrito pela **CONTRATANTE**, atendidas as exigências de idoneidade do cessionário sob todos os aspectos previstos no Edital de licitação, ficando o cessionário sub-rogado nas responsabilidades, obrigações e direitos do cedente, permanecendo este solidário com o cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão realizadas após a apresentação do fechamento da nota fiscal, referente à medição que se dará pelo somatório dos pesos aferidos e destinados ao aterro sanitário até o ultimo dia de cada mês (Obs: A unidade de medição será a tonelada), a qual deverá ser atestada pela administração. A Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Municipal efetuará o pagamento em até 30(trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

7.1.1 – A Prefeitura Municipal de Careacú poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do futuro contrato ou de outros.

7.1.2 – Poderá a Prefeitura Municipal de Careacú sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

- a)- descumprimento das obrigações da proponente vencedora para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura Municipal de Careacú;
- b)- Inadimplência de obrigações da proponente vencedora para com a Prefeitura Municipal de Careacú, que provenha da execução do futuro contrato;
- c)- execução das obras e/ou serviços objeto desta licitação, em desobediência às condições estabelecidas no futuro;
- d)- erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.08.01.15.0452.0021.2.0064.3.3.90.39.00 – FICHA 0302

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Após a assinatura deste contrato, estará a **CONTRATADA** automaticamente à disposição da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviços.

9.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicado, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência, sempre que for constada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**;

9.2.2. Multa de 1%(um por cento) por dia de atraso na prestação ou má execução das obras/serviços, calculada sobre o valor do documento fiscal mensal, até o 10º(décimo) dia, após o que, aplicar-se-à, multa prevista na alínea “III” desta cláusula;

9.3. Multa de 30%(trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela executada, na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda ser rescindido o mesmo na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

9.4. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Careacú, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12(doze) meses;

9.5. Declaração de inidoneidade, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo primeiro – As multas serão cobradas administrativa ou judicialmente após regular processo administrativo.

Parágrafo segundo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município Careacú.

Parágrafo Terceiro – Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a)-suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Careacú, pelo prazo de 12(doze) meses;

b)-rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas no item 9.3.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

10.3.1. Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG., para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Careaçu, 15 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE CAREAÇU
CONTRATANTE
TOVAR DOS SANTOS BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL

LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
CNPJ 57.543.001/0009-57
Flávia Cristina Vasconcelos Vieira
CPF 067.067.136-35
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
